

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 754

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

CRIA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS PARA CUMPRIMENTO DO DETERMINADO NOS AUTOS DO PROCESSO DO TCE/RJ Nº 107.853-0/2015, RELATIVOS ÀS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA AS UNIDADES PRISIONAIS, HOSPITALARES E ADMINISTRATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-21/001/100053/2018, e considerando o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, Instrução Normativa nº 22, de 04 de julho de 2013, da Auditoria Geral do Estado, e Lei Complementar Estadual nº 63, de 01 de agosto de 1990,

CONSIDERANDO:

- o cumprimento do determinado nos autos do Processo do TCE/RJ nº 107.853-0/2015, relativo às contratações de empresas prestadoras de serviço de alimentação preparada para as unidades prisionais, hospitalares e administrativas;
- que a instauração de Tomada de Contas compete ao Titular de cada órgão/entidade, conforme disposto na Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017;
- que é dever do administrador público adotar medidas imediatas, com vista ao ressarcimento de dano ao erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas;
- que a não instauração dos procedimentos de Tomada de Contas para os casos legalmente previstos importa em responsabilização solidária do Titular da Pasta, sujeitando os responsáveis às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 63, de 01 de agosto de 1990;
- que esta SEAP tem recepcionado grande quantidade de processos com determinações da Auditoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para a abertura de procedimento de Tomada de Contas, considerando que já chegaram a aproximadamente 500 (quinhentos) nesta SEAP; e
- o disposto no art. 6º, da Deliberação do TCE/RJ nº 279/2017, que determina que a Tomada de Contas deverá ser conduzida por comissão formada por servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo, designados pelos responsáveis, mediante expedição de ato formal, devidamente publicado,

RESOLVE:

Art. 1º- Criar Comissão de Tomada de Contas com o objetivo de instaurar, conduzir e instruir os procedimentos de Tomada de Contas desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, nos autos do processo do TCE/RJ Nº 107.853-0/2015, relativo às contratações de empresas prestadoras de serviço de alimentação preparada para as unidades prisionais, hospitalares e administrativas, mediante atuação de processo administrativo.

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar relatório com o parecer conclusivo no prazo de até 90 (noventa) dias à Unidade de Auditoria.

Parágrafo Único – O prazo estipulado no artigo 2º será prorrogado a pedido do presidente da Comissão, desde que autorizado pelo responsável da Unidade de auditoria.

Art. 3º - A Comissão de que trata esta Resolução será constituída pelos seguintes membros da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária:

- 1 – **Presidente:** JOSÉ FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR – ID 4354526-2– Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária;
- 2 – **Presidente Substituto:** DIOGO QUEIROZ SOUSA DA SILVA – ID 4277289-3 - Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária;
- 3 – **Membro:** MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA PEREIRA – ID 4256115-9 - Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária;
- 4 – **Membro:** ROMILDO LOPES DA SILVA JÚNIOR – ID 5030248-5 - Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária.
- 5 – **Membro:** MARCOS CESAR DE SOUZA JÚNIOR – ID 5029934-4 - Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária.
- 6 – **Membro:** AMANDA DOS SANTOS LOPES DA COSTA – ID 5029520-9 - Inspectora de Segurança e Administração Penitenciária.

Art. 4º - Caberá à Comissão Permanente de Tomada de Contas:

I – a instauração, condução e instrução dos procedimentos de Tomada de Contas desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sempre que existir elementos fáticos e jurídicos que indiquem a omissão no dever de prestar contas e/ou prática de ato de que resulte ou possa resultar em dano ao erário;

II - apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixar de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar dano ao erário, devidamente quantificado;

III – apresentar relatório, observando o art. 8º, da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, que deverá conter, no mínimo:

- a) descrição das medidas administrativas de que trata o art. 4º, da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, contendo o relato das providências adotadas com vista à elisão do dano;
- b) identificação dos responsáveis com individualização de condutas inquinadas e estabelecimento de nexo de causalidade entre as referidas condutas e o dano causado;
- c) quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, apresentando a metodologia de cálculo utilizada e as normas aplicáveis;
- d) relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;
- e) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas;
- f) parecer conclusivo da comissão de tomada de contas quanto à comprovação da ocorrência do dano, à quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;

IV - observar o disposto nas normas pertinentes, quais sejam, Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, Instrução Normativa nº 22, de 04 de Julho de 2013, da Auditoria Geral do Estado, e Lei Complementar Estadual nº 63, de 01 de agosto de 1990, nos procedimentos de Tomada de Contas visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano;

V - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, eventuais providências que ultrapassem a competência da Comissão.

Art. 5º – Na forma do §3º, do art.6º do Decreto Estadual 45.600 de 16 de março de 2016, será estabelecida, aos membros da comissão não ocupantes de cargo em comissão, a dedicação exclusiva para execução das atividades.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Republicado por incorreção do D.O de 25/04/2019

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019

ALEXANDRE DE AZEVEDO DE JESUS
Secretário de Estado de Administração Penitenciária